

ATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024/EVERESTE

Estabelece a Política de Segurança da Informação no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

O **Presidente do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Art. 39 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos, com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

CONSIDERANDO que a credibilidade da instituição na prestação de suas atividades deve ser preservada;

CONSIDERANDO a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que normatiza o Sistema de Gestão da Segurança da Informação;

CONSIDERANDO Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, que normatiza o Código de Prática para Controles da Segurança da Informação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Segurança da Informação no âmbito do **EVERESTE**, da qual são parte integrante todas as normas e procedimentos

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3308-9442
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Brasília – DF

Redes Sociais



Instituto Evereste

complementares e que tem como objetivo garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos deste Instituto, com integridade, confidencialidade e disponibilidade.

Parágrafo Único. A Política de Segurança da Informação será revista anualmente, ou quando necessário, em menor prazo.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES

Art. 2º Para os efeitos desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

- I. Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;
- II. Integridade: salvaguarda de exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;
- III. Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes sempre que necessário;
- IV. Recurso de TIC: qualquer equipamento, dispositivo, serviço, infraestrutura ou sistema de processamento da informação, instalações físicas que os abriguem;
- V. Usuários: qualquer um que possua acesso e rotina de atividades dentro do **EVERESTE.**;

Art. 3º As disposições desta política aplicam-se a todos os usuários de recursos de TIC.

Parágrafo único. Os convênios e os contratos firmados pelo **EVERESTE** que envolvam utilização de recursos de tecnologia da informação devem observar as disposições desta Política.

Art. 4º O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação visa garantir a continuidade da prestação de atividades do **EVERESTE.**

Parágrafo único. Os recursos de tecnologia da informação pertencentes ao **EVERESTE**, disponíveis para os usuários, serão utilizados exclusivamente para as atividades relacionadas às suas funções institucionais.

Art. 5º A utilização dos recursos de tecnologia da informação será monitorada, com a finalidade de detectar divergências entre as normas que integram a Política de Segurança da Informação e os registros de eventos monitorados, fornecendo evidências nos casos de incidentes de segurança.

§ 1º Serão realizadas auditorias ordinárias periódicas, cujos relatórios serão encaminhados ao Comitê de Segurança da Informação.

§ 2º As auditorias extraordinárias serão realizadas com o intuito de apurar eventos que deponham contra a segurança e as boas práticas no uso dos recursos de tecnologia da informação.

Art. 6º Toda informação gerada no **EVERESTE** será classificada em termos de seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento.

Parágrafo único. O **EVERESTE** providenciará dispositivos de proteção proporcionais ao grau de confidencialidade e de criticidade da informação, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculada, capazes de assegurar a sua autenticidade, integridade e disponibilidade.

Art. 7º As informações, sistemas e métodos gerados ou criados pelos usuários, no exercício de suas funções, independentemente da forma de sua apresentação ou armazenamento, são propriedade do **EVERESTE** e serão utilizadas exclusivamente para fins relacionados às atividades laborais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º São competências do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I. Rever a Política de Segurança da Informação e normas relacionadas e sugerir alterações;
- II. Estabelecer diretrizes e definições estratégicas para as ações e projetos relacionados à Segurança da Informação;

- III. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- IV. Propor e acompanhar planos de ação para aplicação da Política de Segurança da Informação, assim como campanhas de conscientização dos usuários;
- V. Apresentar à Presidência do **EVERESTE** os resultados da Política de Segurança da Informação.

Art. 9º Incumbe à chefia imediata e superior do usuário verificar a observância da Política de Segurança no âmbito do seu setor, comunicando, de imediato, ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, as irregularidades constatadas, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10. As normas complementares às diretrizes gerais definidas na Política de Segurança da Informação do **EVERESTE** serão editadas sob a forma de Anexos, dos quais:

- I. NC 01 – Normativa de Uso das Estações de Trabalho;
- II. NC 02 – Normativa de Controle de Acesso à Rede;
- III. NC 03 – Normativa de Diretrizes de Senhas;
- IV. NC 04 – Normativa de Uso de Correio Eletrônico;
- V. NC 05 – Normativa de Uso de Dispositivos Móveis;
- VI. NC 06 – Normativa de Uso das Impressoras;
- VII. NC 07 – Normativa de Backup e Restauração de Dados;
- VIII. NC 08 – Normativa de Responsabilidade sobre a Política de Segurança da Informação ;
- IX. NC 09 – Normativa de Classificação das Informações.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 11. O descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação **EVERESTE** poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 13. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de abril de 2024.

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA

Presidente do Evereste

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3308-9442
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Brasília – DF

Redes Sociais



Instituto Evereste